

Considerando os resultados positivos evidenciados no referido relatório;

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 19.º e do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 208/2006, de 27 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de Julho:

1 — É renovada a comissão de serviço do licenciado Jorge Proença dos Reis para exercer funções no cargo de direcção superior de 2.º grau de subinspector-geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Agosto de 2010.

28 de Julho de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

203620435

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 13607/2010

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e dos artigos 57.º a 62.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e ainda no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, determino:

1 — Fica sujeito ao direito à não caça a parte rústica do prédio misto denominado Amieira do Prado, sito na freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal sob os artigos 297, 304 e 308 da secção C e 72 da secção B, com a área total de 6,4625 ha.

2 — É reconhecido o direito à não caça a Pedro Manuel Morgado Vieira, com o número de identificação fiscal 133123057, e a Maria Senhorinha Morgado, com o número de identificação fiscal 131576208, e residentes na Rua de Aquilino Ribeiro, 12, rés-do-chão, esquerdo, 2780-191 Oeiras.

3 — Pedro Manuel Morgado Vieira e Maria Senhorinha Morgado, enquanto titulares da área do direito à não caça, ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade dos infractores.

4 — A área do direito à não caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 8 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

5 — A eficácia da atribuição do direito à não caça está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na citada portaria.

6 — O reconhecimento do direito à não caça é feito pelo prazo de seis anos, renováveis automaticamente.

26 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203595334

#### Despacho n.º 13608/2010

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e dos artigos 57.º a 62.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e ainda no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, determino:

1 — Fica sujeito ao direito à não caça o prédio rústico denominado Monte do Cerro, sito na freguesia de Relíquias, concelho de Odemira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o artigo 4, secção K, com a área total de 133,85 ha.

2 — É reconhecido o direito à não caça à ILOS — Comercialização de Energias Alternativas, L.da, com o número de identificação fiscal 503436445, e sede em Monte do Cerro, 7630-392 Relíquias.

3 — A ILOS — Comercialização de Energias Alternativas, L.da, enquanto titular da área do direito à não caça, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade dos infractores.

4 — A área do direito à não caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 8 e sinal do modelo n.º 9, nas condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

5 — A eficácia da atribuição do direito à não caça está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na citada portaria.

6 — O reconhecimento do direito à não caça é feito pelo prazo de 12 anos.

26 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203595042

#### Despacho n.º 13609/2010

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e dos artigos 57.º a 62.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e ainda no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, determino:

1 — Ficam sujeitos ao direito à não caça a parte rústica dos prédios mistos denominados Ventosa e Mau Vinho de Cima, sitos na freguesia de Santa Luzia, concelho de Ourique, descritos na Conservatória do Registo Predial de Ourique, sob os artigos 1 e 3, secção F, com a área total de 101,1250 ha.

2 — É reconhecido o direito à não caça a Paulo Manuel Amador da Silva Brito, com o número de identificação fiscal 118612484, e a Maria da Fé Louzeiro da Costa, com o número de identificação fiscal 105912719, e residentes na Praceta de Miguel Torga, 10, 1.º, 2910-734 Setúbal, e ainda a Sofia Maria Aroeira Amador, com o número de identificação fiscal 131266616, e residente na Rua de 25 de Abril, 63, 7555-116 Cercal do Alentejo.

3 — Paulo Manuel Amador da Silva Brito, Maria da Fé Louzeiro da Costa e Sofia Maria Aroeira Amador, enquanto titulares da área do direito à não caça, ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade dos infractores.

4 — A área do direito à não caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 8 e sinal do modelo n.º 9, nas condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

5 — A eficácia da atribuição do direito à não caça está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na citada portaria.

6 — O reconhecimento do direito à não caça é feito pelo prazo de seis anos.

26 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203595261

#### Despacho n.º 13610/2010

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e dos artigos 57.º a 62.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e ainda no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, determino:

1 — Fica sujeito ao direito à não caça a parte rústica do prédio misto denominado Monte Castro Novo, sito na freguesia de Grândola, concelho de Grândola, descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o n.º 2395/19970130, e inscrito sob a matriz n.º 8, secção FF (parte), com a correspondente área de 119,4850 ha.

2 — É reconhecido o direito à não caça a António Eduardo da Conceição Dias Nunes, com o número de identificação fiscal 170237036, e a Maria Teresa Caetano Palma Dias Nunes, com o número de identificação fiscal 105306088, e residentes na Urbanização Pinto Granjo, Rua B, lote 16, 7570-328 Grândola.

3 — António Eduardo da Conceição Dias Nunes e Maria Teresa Caetano Palma Dias Nunes, enquanto titulares da supracitada área do direito à não caça, ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade dos infractores.

4 — A área do direito à não caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 8 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

5 — A eficácia da atribuição do direito à não caça está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na citada portaria.

6 — O reconhecimento do direito à não caça é feito pelo prazo de 12 anos.

26 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203595375